



Protocolo:	1377161/2021
Interessado:	ÁREA TÉCNICA DO CAU/GO
Assunto:	Projeto de deliberação que regulamenta, no interesse específico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, o procedimento a ser observado para a realização, nos registros de pessoas jurídicas sob sua jurisdição, das auditorias periódicas, atualizações cadastrais e das baixas de ofício delas decorrentes.

Deliberação nº 25/2021 da CEEFP/CAU-GO

Considerando o teor da Deliberação n. 15/2019 da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR recomendando que os CAU/UF procedam à atualização cadastral nos registros de pessoa jurídica e, também, que realize auditorias periódicas;

Considerando o disposto na Resolução n. 48 do CAU/BR que dispõe sobre a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução n. 28 do CAU/BR, que reúne as condições para registro de pessoas jurídicas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto no artigo 28, parágrafo único da Resolução n. 28 do CAU/BR, que determina a realização de baixa de ofício no registro de pessoas jurídicas que deixem de reunir as condições para registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, mediante processo administrativo que lhe assegure ampla defesa;

Considerando o disposto na Deliberação n. 27/2019 da CPFI BR, que determina que, nos casos de pessoas jurídicas sem responsável técnico e que conste as expressões “arquitetura” ou “urbanismo” em seu nome fantasia, razão social ou objetos sociais, a baixa não seja realizada sem a remoção das expressões; e que determina que, no caso de baixa de ofício, a data da baixa seja compatível com a data de início do processo administrativo de baixa de ofício;

Considerando o disposto na Deliberação n. 55/2017 da CPFI-CAU/BR, que determina que as pessoas jurídicas baixadas na Receita Federal deverão ter seu registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo baixados de ofício;

DELIBERA

Art. 1º - Esta deliberação regulamenta, no interesse específico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, o procedimento a ser observado para a realização, nos registros de pessoas jurídicas sob sua jurisdição, das auditorias periódicas, atualizações cadastrais e das baixas de ofício delas decorrentes.

Das auditorias periódicas

Art. 2º - A área competente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) realizará auditorias semestrais nos registros de pessoas jurídicas com



registro ativo buscando identificar:

I - se a pessoa jurídica possui, em seu protocolo de registro, a documentação e as informações exigidas pela Deliberação n. 15/2019 da CPFI-CAU/BR, a saber:

- a) nome e CPF do sócio e representante legal no campo específico;
- b) do CNAE no campo específico, em atendimento à Deliberação 05/2013 da CEP-CAU/BR, mantendo e inserindo "apenas" os CNAEs relativos aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, compatíveis com as atividades listadas na Resolução CAU/BR n 21/2012;
- c) do responsável técnico no campo específico, verificando se o RRT correspondente está correto e vinculado;
- d) da descrição dos objetivos sociais se está conforme o ato constitutivo e se é uma empresa prestadora de serviços de Arquitetura e Urbanismo, compatíveis com as atividades da Lei 12.378/2010 e aquelas listadas na Resolução CAU/BR n 21/2012
- e) do nome e razão social da empresa, verificando se está a descrição está completa, contendo a informação sobre o tipo de empresa, ou seja, se é EIRELI, EI, LTDA, SA, etc, assim como sobre o seu enquadramento tributário, se é ME, EPP, etc
- f) se os documentos da empresa estão inseridos, disponíveis e acessíveis para consulta;
- g) se a empresa está adimplente com o CAU e se a situação do registro (ativo, suspenso, interrompido ou baixado) é compatível com a situação financeira constatada.

II – se a pessoa jurídica possui situação ativa junto à Receita Federal do Brasil;

III – se a pessoa jurídica reúne as condições para manutenção do registro constantes no artigo 1º da Resolução n. 28 do CAU/BR.

Art. 3 – Com o específico objetivo de identificar pessoas jurídicas com registro ativo e sem responsável técnico, a área competente do CAU/GO realizará auditorias mensais.

Art. 4 – Verificado que a pessoa jurídica auditada deixou de satisfazer os requisitos para manutenção de registro, inclusive quando ausente o responsável técnico, a área competente do CAU/GO deverá notificar a pessoa jurídica, através de protocolo ou de mecanismo específico dentro do ambiente SICCAU, para que, no prazo de 10 (dez) dias, recomponha os requisitos para manutenção do registro ou solicite sua interrupção.

§1º – Caso a pessoa jurídica auditada possua as expressões “arquitetura” ou “urbanismo” em seu nome fantasia, razão social ou objetos sociais, a pessoa jurídica será notificada para que, também em 10 (dez) dias, indique responsável técnico, sob pena de encaminhamento do caso à Área de Fiscalização do CAU/GO para providências.

§2º - Não atendida a notificação na forma do *caput*, será aberto protocolo de baixa de ofício no SICCAU, sendo a pessoa jurídica notificada para que tome as providências necessárias para recomposição das condições de registro, requeira sua interrupção, ou apresente defesa, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 28, parágrafo único da Resolução n. 28 do CAU/BR.

§3º - Findo o prazo sem manifestação ou julgada improcedente a defesa apresentada, será realizada a baixa de ofício no registro da pessoa jurídica, caso em que a data da baixa retroagirá à data de cadastramento do protocolo mencionado no parágrafo



anteriormente.

§4º - Caso a pessoa jurídica baixada de ofício apresente débitos junto ao CAU/GO, a Área Técnica do CAU/GO comunicará a Área Financeira para as providências cabíveis.

Art. 5 – Verificado que a pessoa jurídica auditada já se encontra com baixa informada na Receita Federal do Brasil, a área competente do CAU/GO poderá realizar a baixa de ofício no registro, imediatamente.

Parágrafo único – No caso deste artigo, a data da baixa será compatível com a data da situação, conforme informada à Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - No segundo semestre de 2021 serão auditadas todas as pessoas jurídicas cujos registros tenham sido realizados até 31 de dezembro de 2013, tanto os realizados originariamente no CAU/GO quanto os migrados do sistema CONFEA-CREA.

Parágrafo único – As auditorias, nos semestres seguintes, englobarão, ao menos, os registros realizados em períodos de dois anos, selecionados aqueles por ordem de antiguidade.

Do procedimento de atualização cadastral

Art. 7 – A atualização cadastral das pessoas jurídicas será realizada conforme procedimento estabelecido na Resolução n. 48 do CAU/BR.

§1º – Nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução n. 48 do CAU/BR, a pessoa jurídica que deixar de atender a convocação para atualização cadastral, terá seu acesso ao SICCAU suspenso até que a atenda.

§2º - Em complemento às convocações realizadas via SICCAU, a Área de Comunicação do CAU/GO promoverá as divulgações necessárias para o mais amplo conhecimento sobre a necessidade da realização da atualização cadastral a que se refere este artigo.

Disposições Gerais

Art. 8 - As comunicações ao interessado serão realizadas, prioritariamente, através do endereço eletrônico constante na base de dados do CAU/GO ou, se frustradas, através de carta com aviso de recebimento.

§1º - Caso não seja possível a realização da notificação através de carta com aviso de recebimento, o responsável certificará nos autos a impossibilidade de comunicação postal e realizará a notificação através de edital.

Art. 9 - As defesas eventualmente apresentadas nos procedimentos aqui regulamentados serão apreciadas e decididas pela Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO (CEPEF-CAU/GO), contra as quais caberá recurso exclusivo ao Plenário do CAU/GO, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - A área a que competir a execução das atividades de auditoria regulamentadas por esta Deliberação elaborará e apresentará à Gerência Técnica do CAU/GO relatório circunstanciado informando a quantidade de registros auditados, a quantidade de registros encaminhados para Área de Fiscalização, a quantidade de registros encaminhados para a Área Financeira, a quantidade de registros regularizados e a quantidade de registros baixados de ofício.



Art. 11 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2021.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
coordenadora adjunta

Juliana Guimarães de Medeiros
Titular

Gabriel de Castro Xavier
Suplente

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Protocolo:	1377161/2021
Interessado:	ÁREA TÉCNICA DO CAU/GO
Assunto:	Projeto de deliberação que regulamenta, no interesse específico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, o procedimento a ser observado para a realização, nos registros de pessoas jurídicas sob sua jurisdição, das auditorias periódicas, atualizações cadastrais e das baixas de ofício delas decorrentes.

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida coordenadora adjunta	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros titular	-	Favorável
Gabriel de Castro Xavier suplente	-	Favorável